

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO 011/2025

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE do município de Paraúna no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal 01/2018, bem como, pela Resolução CEMAm nº 327/2025 e ainda Lei Estadual 20.773/2020, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO, nas condições especificadas abaixo:

EMPREENDEDOR:

Nome: FERNANDO ULISSES DA SILVA

CPF/CNPJ: 586.310.111-34

Endereço Residencial: Rua do Trabalhador, Quadra 50, Lote 13, S/N, Setor Parque dos Buritis

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75.980-000

EMPREENDIMENTO:

Endereço: Avenida Perimetral Quadra 22, Lotes 08 e 01, S/N, Setor Ponte de Pedra e Rua 19 Quadra 22 Lote 02-B, Setor Ponte de Pedra, S/N

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75980-000

Documento de Titularidade: Certidão de Registro

Nº. Registro / Matrícula: 9.397, 9.396 e 8.809

Área total do imóvel: 1.463,09 m²

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS - (CAI) EM ÁREA URBANA

Espécie	Quant.	Espécie	Quant.
<i>Dipteryx alata</i>	3	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	1
<i>Hymenaea courbaril</i>	2	<i>Vitex polygama</i>	1
<i>Terminalia argentea</i>	1	<i>Qualea multiflora</i>	1
<i>Ficus luschnathiana</i>	2	<i>Tabebuia aurea</i>	1
<i>Eugenia dysenterica</i>	1	<i>Hymenaea stignocarpa</i>	1
<i>Tachigali vulgaris</i>	1	<i>Brosimum gaudichaudii</i>	1

ÁREA TOTAL: 1.283,00 m²

VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S	VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S
1	561163,32670	8123985,83122	4	561205,88984	8124014,76363
2	561177,75302	8123979,15984	5	561183,26090	8124025,58238
3	561210,74622	8123993,93717	6	561163,32670	8123985,83122

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Datum: Sirgas 2000.

Zona: 22S

DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO: 06/08/2027

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: VITO SIDNEY JOSE GUILHERME

Formação / Registro Profissional / ART: Engenheiro Agrônomo / CREA: 803085/D-SP / 1020250194363

AUTORIZAÇÕES:

→ FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.

→ FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

VEDAÇÕES:

→ FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

→ OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

→ NÃO É PERMITIDO O DEPÓSITO DE MATERIAL VEGETAL ORIUNDO DA SUPRESSÃO EM ATERROS E OU EM MANANCIAS HÍDRICOS.

→ É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA CONHECIDA COMO “CORRENTÃO”.

→ NÃO COMERCIALIZAR OU TRANSPORTAR O MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DA ATIVIDADE SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL-DOF.

→ É VEDADA A DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS EM AMBIENTE A CÉU ABERTO.

→ FICA VEDADO INUNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.

→ ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

→ ESTA LICENÇA/REGISTRO NÃO REGULARIZA OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS QUE NÃO OS EXPLICITAMENTE NELA RELACIONADOS.

CONDICIONANTES GERAIS:

→ ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

→ QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, ESTA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.

→ ENTREGAR EM PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) ANO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) REFERENTE A ÁREA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, CONTENDO ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA A RECUPERAÇÃO DA VOÇOROCA, RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS ATÉ O MOMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS, CRONOGRAMA DE PLANTIO DAS MUDAS DA ÁREA COMPENSATÓRIA JUNTAMENTE COM OS TRATOS CULTURAIS EMPREGADOS.

→ O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.

→ PARA PORTE E USO DE MOTOSERRA É OBRIGATORIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE- <http://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU>.

→ AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

→ PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.

→ AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

→ EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

→ A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

→ VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

→ EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

→ PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.

→ A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

→ GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, EM ESPECIAL AS EMBALAGENS DE AGROQUÍMICOS, ALÉM DE ADOTAR BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS COM O OBJETIVO DE EVITAR A CONTAMINAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

→ **DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.**

→ ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

→ ADOTAR AS MEDIDAS COMPENSATORIAS APRESENTADA PELO PROJETO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) E RESERVA LEGAL, QUE VISA COMPENSAR POSSÍVEIS IMPACTOS NEGATIVOS CAUSADOS NA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. INFORMAR ATRAVÉS DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DATADO CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO CONFORME CRONOGRAMA APRESENTADO NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO.

→ O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DEVE CONSIDERAR O PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS

→ O PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS DEVERÁ SER FEITO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, EM ÁREA CONTÍGUA À ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP OU DE RESERVA LEGAL, MANTENDO-SE OS TRATOS CULTURAIS POR NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ANOS, APÓS A CONCLUSÃO DO PLANTIO.

→ INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

→ GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.

→ IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À ESTE ÓRGÃO AMBIENTAL, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.

→ QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.

→ IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, ALÉM DE FAZER MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.

→ CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.

→ AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.

→ NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E O IPHAN.

→ O PRESENTE REGISTRO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, BEM COMO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.

→ APÓS A RETIRADA DAS ÁRVORES O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER TRANSPORTADO OU COMERCIALIZADO;

→ A COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES VINCULADOS A ESTE PROCESSO E QUE ESTÃO CLASSIFICADAS NAS CATEGORIAS IMUNE DE CORTE, CRITICAMENTE EM PERIGO - CR, EM PERIGO - EN, VULNERÁVEL - VU, PROTEGIDAS OU ENDÊMICAS DO CERRADO OU

ENDÊMICAS DA MATA ATLÂNTICA SERÁ FEITA PELA DOAÇÃO DE 48 MUDAS DOS INDIVÍDUOS A SEREM ENTREGUES NO VIVEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚNA;

→ REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DO ORGÃO AMBIENTAL.

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO PROCESSO Nº **18518/2025**, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Paraúna-GO, 06 de agosto de 2025.

PEDRO PAULO GOMES COELHO

Secretário Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Decreto 006/2025

LUCAS THADEU SILVA SANTOS

Analista Ambiental
Decreto 030/2025